

Art. 6º As reuniões ou eventos do Grupo de Trabalho que possam implicar deslocamento de membro para localidade diversa de seu domicílio serão realizados, preferencialmente, na modalidade remota.

Parágrafo único. O deslocamento de membro integrante dos colegiados de que trata esta Portaria, quando necessário, será custeado, preferencialmente, pelo órgão ou entidade de origem a que o membro se vincular.

Art. 7º O exercício de atribuições previstas nesta Portaria não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ para custeio de remuneração de membros ou colaboradores que atuarão no Grupo de Trabalho.

Art. 8º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em um 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, com a apresentação de relatório final.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante proposta devidamente justificada da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 344, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria Presidência nº 360/2022, que designa representantes do Conselho Nacional de Justiça para participarem de colegiados ou grupos de trabalho externos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI nº 09931/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Presidência nº 360/2022 passa a vigorar acrescido do inciso XXXIV:

Art. 1º

.....

XXXIV – Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 346, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria CNJ nº 1/2023, que designa Juízes(as) Auxiliares da Presidência para exercerem atribuições no CNJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 00015/2023,

RESOLVE: